



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone/fax (77) 451-8700

## LEI Nº 326, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

### PUBLICADO

No Diário Oficial do Município  
de Guanambi - Bahia

Ano J nº 42  
Em, 09/09/09

  
CAMILA COTRIM PRIMO  
Secretária Municipal da Administração

“Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 18/05 e nº 169/07, que versam sobre o Regime de Adiantamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanambi, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o art. 7º, da Lei Municipal nº 18/05, e o art. 4º, da Lei Municipal nº 169/07, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O responsável pelo adiantamento deverá, por ocasião de sua aplicação, observar a finalidade, a classificação orçamentária da despesa, os prazos de aplicação e comprovação, bem como a realização da despesa, sob pena de incorrer nas seguintes penalidades:

I – a não observância da finalidade e do limite de gasto fixado nesta Lei, importará em multa de 10% do valor da nota fiscal de compra;

II – a não observância dos prazos de aplicação e comprovação do adiantamento, importará em multa de 2% do valor do adiantamento.

**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência nas faltas descritas nos incisos I e II deste artigo, o responsável pelo adiantamento pagará multa de 10% do seu valor”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 7º, da Lei Municipal nº 18/05, e o art. 4º, da Lei Municipal nº 169/07.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 08 de setembro de 2009.

  
Charles Fernandes Silveira Santana  
Prefeito Municipal em Exercício